



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, autarquia municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada na Rua Nicolau Monteiro, nº 137, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49, neste ato representada por seu Diretor LORAINE FARDIN ZAVARISE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 117.091.447-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, estabelecida na Av. Príncipe de Gales, nº71, Príncipe de Gales, Santo André/SP, neste ato representada por Adriano Antonio Postal, inscrito no RG sob nº 26578634-4 e CPF nº165.870.728-10, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de capacitação por meio de cursos ministrados em plataforma EAD – Educação à Distância, acesso individualizado com senha, para capacitação dos Conselheiros, a fim de que estes possam atender ao disposto no inc. II do art. 8ºB da Lei Federal nº 9.717/1998, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

2.1. A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, e na estrita obediência às condições estabelecidas na proposta;

2.2. A Contratada iniciará a execução dos serviços contratados a partir de 15/02/2023 até 15/08/2023 (06 meses), ficando disponibilizados os cursos durante todo o período de vigência, quando os conselheiros deverão realizar os cursos contratados.

2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.4. O período de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

2.5. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.666/93 e as permissões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Contratante.

2.7. O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.

2.8. Ultrapassando o período de 06 (seis) meses, contados da data constante do item 2.2 supra, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da Contratada, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da Contratante e, após, será decidido pelo Superintendente, ficando, desde já, eleito o índice IPCA-IBGE.

2.9. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Preço Global do Contrato será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo valor, juntamente com a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada, fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

3.2. O pagamento do valor contratado será efetuado em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura, após emissão da nota fiscal, e a segunda parcela após 30 dias, igualmente após emissão da nota fiscal.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada, simultaneamente, para o endereço eletrônico seguinte: ipreva.es@hotmail.com;

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.

3.5. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas de viagens e hospedagem de técnicos da Contratada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação).

3.9. Todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

4.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária – 3.3.90.39.00000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – Ficha 16.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida.

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

d) Comunicar ao IPREVA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;

e) Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos em sua proposta e conforme especificações e condições de execução;

f) Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não divulgá-los sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;

g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

h) Manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;

i) Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante.

j) Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria Contratada, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Contratante.

k) Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão.

l) Assume total responsabilidade pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na prestação dos serviços contratados e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

aceitação dos itens faturados;

c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.

d) Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

g) Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica designada a servidora HELLEN BRUNA DELCARO SCARAMUSSA, para fiscalizar, proceder ao recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante todos os recursos necessários para o bom funcionamento do serviço.

7.3 Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

7.4. Os serviços deverão ser de qualidade. Os referidos serviços serão supervisionados pelo IPREVA, conforme Termo de Referência.

7.5 A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender às exigências das condições de segurança.

7.6 A descrição do objeto bem como os parâmetros de execução do Serviço serão executados de acordo com o descrito no Termo de Referência e proposta no Processo nº 42/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

8.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultado à Contratante o desconto do valor da multa aplicada no crédito da Contratada.

8.3. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência em prazo previsto na Lei nº 8.666/93, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes: I. Multa, nos termos seguintes:

a) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; II. Advertência; III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por até 2 (dois) anos, nos termos da Lei no 8.666/93 e a critério da Administração Pública; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;

9.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, bem como nos demais diplomas legais pertinentes.

9.3. O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados para prestação dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

9.5. A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/9, e suas alterações;

9.6. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações. O período de atraso será contado em dias corridos.

9.7. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

9.8. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

9.9. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa, nos termos no parágrafo único do mesmo artigo.

9.10. A aplicação de qualquer penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.12. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, e sua aplicação não exime a empresa detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

9.13. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

10.3 As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

10.4 Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

10.5 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula "Não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

10.6 Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por via extrajudicial mediante correspondência com AR/Correios ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ÔNUS FISCAIS

11.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

11.2. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

11.3. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

11.4. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

11.5. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro.

Vargem Alta, 06 de fevereiro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Contratante

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF

2: _____
CPF